



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 69.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.836

BELEM — DOMINGO, 24 DE AGOSTO DE 1958

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Senhor Doutor Secretário do Interior e Justiça. Em 20/8/58

Petição:
N. 0202, de Leão do Amazonas Dourado, escrivão da Delegacia de Polícia do Município de Santarém, solicitando efetividade — Nada há que deferir, nos termos dos pareceres. Arquivar-se.

Ofícios:
N. 287, do Tribunal Regional Eleitoral, apresentando os funcionários Antonio Pinto Goular e Melchiadés de Souza Pauxis, lotados no D.E.S.P. e que estavam à disposição daquele Tribunal — Ao Dr. S. I. J. para fazer constar dos assentamentos dos funcionários as referências do Dr. Julz Eleitoral da 28a. Zona.

—N. 389, do Departamento Estadual de Segurança Pública, prestando informações sobre um processo administrativo contra Bartolomeu Amoroso Amoras, escrivão de polícia do município de Gurupá — Ciente.

—N. 1084, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando cópia do ofício da Delegacia de Polícia de Tomé. Açú, sobre o destacamento policial local — Ciente.

—Sin, do Departamento Estadual de Segurança Pública, autos de inquérito administrativo instaurado para apurar irregularidades praticadas pelo sinaleiro de 1a classe, n. 52, Manoel Jorge Raicl e o fiscal João Maria Soares — Como parece ao Dr. Consultor Jurídico do Estado. Ao Diretor do D.E.S.P., para fazer cumprir.

—N. 8, da Loteria do Estado do Pará, comunicando a entrega à Tesouraria da Santa Casa de Misericórdia da importância de Cr\$ 570.000,00. Ciente.

—N. 216, do Comando Geral da Polícia Militar, encaminhando atestado médico da Sra. D. Tereza Ana Ferreira, genitora do Tenente Cel. Manoel Maurício Ferreira — Indeferido nos termos dos pareceres. — Arquivar-se.

—N. 125, do Comando Geral da Polícia Militar, com pet. n. 0101, de Fábio Manoel de Macedo, sub-tenente da F.P.E., reformado, solicitando melhoria de reforma — Nada há que deferir — Arquivar-se.

Cartas:
N. 217, de Rainundo Afonso de Moraes, escrivão de polícia de Jatobá, município de Itupiranga — Como pede. Ao S.I.J. para baixar ato. Pedir ao Prefeito, nome para substituir.

—N. 218, de Naziazeno de Souza Rabelo, Santarém — Ao

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Dr. S.I.J., para encaminhar ao Dr. Promotor Público de Santarém, para dizer.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 14/8/58
Ofícios:
N. 431, da Biblioteca e Arquivo Público, comunicando que o Sr. Ernesto Cruz assumiu o cargo de Diretor daquela Biblioteca — Agradecer e arquivar.

—N. 14, da Delegacia de Polícia de Ourém, comunicando que o Sr. Manoel Geraldo de Carvalho assumiu as funções de escrivão daquela Delegacia — A D. E..

—N. 225, do Comando Geral da Polícia Militar, versando sobre a prática de esportes e lições de educação física na Corporação. A elevada consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

—N. 479 do 1o. 7o. do Regimento de Obuses, Olinda-Pernambuco, encaminhando expediente de Isaac Dias Medeiros, 1o. sargento daquela unidade pedindo

averbação de tempo de serviço público — A D. E. para atender.

Em 19/8/58
—N. 391, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando pet. n. 0275, de Joaquim Antonio do Lago, escrivão, solicitando aposentadoria — Ao D.S.P. para examinar e opinar.

—N. 418, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando o registro da aposentadoria de Ubaldo Rebelo da Costa — A D. E., para os devidos fins.

—N. 353, do Tribunal de Justiça do Estado, encaminhando a pet. n. 0201, de Brígido Diogo de Aragão, oficial de Justiça do Juízo, domiciliado na cidade da Vigia — Ao Dr. Consultor Geral do Estado para exame e parecer.

Em 20/8/58
N. 78, do Asilo D. Macedo Costa, remetendo folha de pagamento e de frequência referente ao mês de agosto corrente — Ao D. S. P..

—N. 79, do Asilo D. Macedo Costa, solicitando providências sobre o fornecimento de água para aquele Asilo — A elevada consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

ARRECAÇÃO DO DIA 21 DE AGOSTO DE 1958

Renda de hoje p/lo Tesouro.....	1.588.363,00
Renda de hoje Comprometida	171.566,50
Total de hoje	1.759.929,50
Total até ontem	33.300.588,50
Total até hoje	35.060.518,00
Total até 31 de julho	216.378.304,29
Total Geral	Cr\$ 351.438.822,20

Vista (a) ilegível, Diretor. Confere Neusa Carvalho, p/ Contador.

MONTEPIO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO MONTEPIO

Ata da 155a. Sessão Ordinária do Conselho Administrativo, realizada no dia 27 de junho de 1958.

(a) Oscar Nicolau da Cunha Lauzid.

(a) Edgar Batista da Miranda.

(a) Antonio Expedito Chaves de Almeida.

(a) Pedro da Silva Santos.

Aos vinte e sete dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e oito, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no prédio onde se acha instalada a sede do Montepio dos Funcionários do Estado, às quinze horas, presentes os Srs. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Presidente; Antonio Expedito Chaves de Almeida, Edgar Batista da Miranda, Pedro da Silva Santos e Miguel Fontelles Filho, membros supra assinados, comigo, Alvaro Moacir Ribeiro Secretário reuniu-se o Conselho Administrativo desta autarquia para tratar assunto de seu interesse. O Sr. Presidente declarou aberta a sessão e mandou proceder a leitura da ata da sessão anterior, que submetida à consideração dos Srs. conselheiros, foi aprovada por unanimidade. Em seguida o Sr. Presidente examinando o expediente presente nesta sessão, passou a despachá-lo, mandando encaminhar ao Departamento de Despesa para os devidos fins o processo em que é interessada Irene Calado de Figueiredo e ao Conselheiro Edgar Batista da Miranda, para relatar, o processo em que é interessado, Luzia Iracema da Silva Marinho, bem como, mandou arquivar o processo de inscrição de montepio requerido por Jerônimo Pereira Lopes. Em seguida o Sr. Presidente submeteu à consideração do Conselho os pareceres do Conselheiro Pedro da Silva Santos proferidos nos processos de inscrição de montepio requeridos por Elvira Rebelo Mendes de Oliveira e Melquides Freitas do Amaral, cujas decisões foram favoráveis ao deferimento dos pedidos. E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão, convocando uma outra, extraordinária, para o dia trinta do corrente a fim de se tratar de outros assuntos de interesse do montepio, inclusive da suplementação de verbas de que está carecendo a Autarquia, e mandou lavrar a presente ata que será lida e submetida à consideração do Conselho na próxima reunião. Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, Secretário o escrevi e assino com o Senhor Presidente. — (aa) OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID, Presidente — ALVARO MOACIR RIBEIRO, Secretário.

(a) Pedro da Silva Santos.

(a) Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Presidente; Antonio Expedito Chaves de Almeida, Edgar Batista da Miranda, Pedro da Silva Santos e Miguel Fontelles Filho, membros supra assinados, comigo, Alvaro Moacir Ribeiro Secretário reuniu-se o Conselho Administrativo desta autarquia para tratar assunto de seu interesse. O Sr. Presidente declarou aberta a sessão e mandou proceder a leitura da ata da sessão anterior, que submetida à consideração dos Srs. conselheiros, foi aprovada por unanimidade. Em seguida o Sr. Presidente examinando o expediente presente nesta sessão, passou a despachá-lo, mandando encaminhar ao Departamento de Despesa para os devidos fins o processo em que é interessada Irene Calado de Figueiredo e ao Conselheiro Edgar Batista da Miranda, para relatar, o processo em que é interessado, Luzia Iracema da Silva Marinho, bem como, mandou arquivar o processo de inscrição de montepio requerido por Jerônimo Pereira Lopes. Em seguida o Sr. Presidente submeteu à consideração do Conselho os pareceres do Conselheiro Pedro da Silva Santos proferidos nos processos de inscrição de montepio requeridos por Elvira Rebelo Mendes de Oliveira e Melquides Freitas do Amaral, cujas decisões foram favoráveis ao deferimento dos pedidos. E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão, convocando uma outra, extraordinária, para o dia trinta do corrente a fim de se tratar de outros assuntos de interesse do montepio, inclusive da suplementação de verbas de que está carecendo a Autarquia, e mandou lavrar a presente ata que será lida e submetida à consideração do Conselho na próxima reunião. Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, Secretário o escrevi e assino com o Senhor Presidente. — (aa) OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID, Presidente — ALVARO MOACIR RIBEIRO, Secretário.

(a) Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Presidente; Antonio Expedito Chaves de Almeida, Edgar Batista da Miranda, Pedro da Silva Santos e Miguel Fontelles Filho, membros supra assinados, comigo, Alvaro Moacir Ribeiro Secretário reuniu-se o Conselho Administrativo desta autarquia para tratar assunto de seu interesse. O Sr. Presidente declarou aberta a sessão e mandou proceder a leitura da ata da sessão anterior, que submetida à consideração dos Srs. conselheiros, foi aprovada por unanimidade. Em seguida o Sr. Presidente examinando o expediente presente nesta sessão, passou a despachá-lo, mandando encaminhar ao Departamento de Despesa para os devidos fins o processo em que é interessada Irene Calado de Figueiredo e ao Conselheiro Edgar Batista da Miranda, para relatar, o processo em que é interessado, Luzia Iracema da Silva Marinho, bem como, mandou arquivar o processo de inscrição de montepio requerido por Jerônimo Pereira Lopes. Em seguida o Sr. Presidente submeteu à consideração do Conselho os pareceres do Conselheiro Pedro da Silva Santos proferidos nos processos de inscrição de montepio requeridos por Elvira Rebelo Mendes de Oliveira e Melquides Freitas do Amaral, cujas decisões foram favoráveis ao deferimento dos pedidos. E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão, convocando uma outra, extraordinária, para o dia trinta do corrente a fim de se tratar de outros assuntos de interesse do montepio, inclusive da suplementação de verbas de que está carecendo a Autarquia, e mandou lavrar a presente ata que será lida e submetida à consideração do Conselho na próxima reunião. Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, Secretário o escrevi e assino com o Senhor Presidente. — (aa) OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID, Presidente — ALVARO MOACIR RIBEIRO, Secretário.

(a) Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Presidente; Antonio Expedito Chaves de Almeida, Edgar Batista da Miranda, Pedro da Silva Santos e Miguel Fontelles Filho, membros supra assinados, comigo, Alvaro Moacir Ribeiro Secretário reuniu-se o Conselho Administrativo desta autarquia para tratar assunto de seu interesse. O Sr. Presidente declarou aberta a sessão e mandou proceder a leitura da ata da sessão anterior, que submetida à consideração dos Srs. conselheiros, foi aprovada por unanimidade. Em seguida o Sr. Presidente examinando o expediente presente nesta sessão, passou a despachá-lo, mandando encaminhar ao Departamento de Despesa para os devidos fins o processo em que é interessada Irene Calado de Figueiredo e ao Conselheiro Edgar Batista da Miranda, para relatar, o processo em que é interessado, Luzia Iracema da Silva Marinho, bem como, mandou arquivar o processo de inscrição de montepio requerido por Jerônimo Pereira Lopes. Em seguida o Sr. Presidente submeteu à consideração do Conselho os pareceres do Conselheiro Pedro da Silva Santos proferidos nos processos de inscrição de montepio requeridos por Elvira Rebelo Mendes de Oliveira e Melquides Freitas do Amaral, cujas decisões foram favoráveis ao deferimento dos pedidos. E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão, convocando uma outra, extraordinária, para o dia trinta do corrente a fim de se tratar de outros assuntos de interesse do montepio, inclusive da suplementação de verbas de que está carecendo a Autarquia, e mandou lavrar a presente ata que será lida e submetida à consideração do Conselho na próxima reunião. Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, Secretário o escrevi e assino com o Senhor Presidente. — (aa) OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID, Presidente — ALVARO MOACIR RIBEIRO, Secretário.

(a) Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Presidente; Antonio Expedito Chaves de Almeida, Edgar Batista da Miranda, Pedro da Silva Santos e Miguel Fontelles Filho, membros supra assinados, comigo, Alvaro Moacir Ribeiro Secretário reuniu-se o Conselho Administrativo desta autarquia para tratar assunto de seu interesse. O Sr. Presidente declarou aberta a sessão e mandou proceder a leitura da ata da sessão anterior, que submetida à consideração dos Srs. conselheiros, foi aprovada por unanimidade. Em seguida o Sr. Presidente examinando o expediente presente nesta sessão, passou a despachá-lo, mandando encaminhar ao Departamento de Despesa para os devidos fins o processo em que é interessada Irene Calado de Figueiredo e ao Conselheiro Edgar Batista da Miranda, para relatar, o processo em que é interessado, Luzia Iracema da Silva Marinho, bem como, mandou arquivar o processo de inscrição de montepio requerido por Jerônimo Pereira Lopes. Em seguida o Sr. Presidente submeteu à consideração do Conselho os pareceres do Conselheiro Pedro da Silva Santos proferidos nos processos de inscrição de montepio requeridos por Elvira Rebelo Mendes de Oliveira e Melquides Freitas do Amaral, cujas decisões foram favoráveis ao deferimento dos pedidos. E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão, convocando uma outra, extraordinária, para o dia trinta do corrente a fim de se tratar de outros assuntos de interesse do montepio, inclusive da suplementação de verbas de que está carecendo a Autarquia, e mandou lavrar a presente ata que será lida e submetida à consideração do Conselho na próxima reunião. Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, Secretário o escrevi e assino com o Senhor Presidente. — (aa) OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID, Presidente — ALVARO MOACIR RIBEIRO, Secretário.

Confere com o original:
Em, 20 de agosto de 1958. —
(a) ALVARO MOACIR RIBEIRO, Secretário.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MATHIAS CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Dr. FLAVIO DE CARVALHO MAROJA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**
RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6342**Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO**
Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 19,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS**CAPITAL:**

Anual	Cr\$	800,00
Semestral	"	800,00
Número avulso	"	3,00
Número atrasado	"	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	800,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$	1.200,00
1 Página comum, uma vez	"	900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 15% de abatimento.		
De 5 vezes em diante, 20%, idem.		
Cada centímetro por coluna —	Cr\$	10,00

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente enviado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 30 dias após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas. A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas, nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre avulsas, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as individuais, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado. Em 18.8.58.

Processo:

N. 1926 da Prefeitura Municipal de Baião. — Ao Secretário de O.P.T.V., para designar um engenheiro para ir a Baião, examinar in loco a contestação do Circulo Rural na povoação de Itaquara e informar sobre a satisfação da obra nos poços e no material empregado. Acompanhará o dr. Engenheiro um representante da Secretaria de Educação e Cultura, para fiscalizar na parte que diz respeito ao ensino e situação

interna das salas de aula. Despacho proferido pelo Sr. Secretário de Obras, Terras e Viação. Em 19.8.58.

Processo:

N. 1926 da Prefeitura Municipal de Baião — Ao Engenheiro-Chefe do S. O., para ir, pessoalmente, a Baião, em companhia do sr. Carlos Vitor Pereira, representante da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, a fim de cumprir o respeitável despacho supra do Exmo. Sr. General Governador do Estado. Ao Expediente, para requisitar as passagens de ida e volta pelo SNAPP.

EDITAIS**RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.**

ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

Contrato celebrado entre a Rede Ferroviária Federal S. A. (Estrada de Ferro de Bragança) e a firma F. Xavier Pacheco Limitada, sucessora da firma F. Xavier Pacheco, para a execução de serviços e Obras adicionais destinados à extensão das linhas da Estrada de Ferro de Bragança ao Cais do Porto de Belém.

Aos dezoito (18) dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), na sede da Rede Ferroviária Federal S. A. (Estrada de Ferro de Bragança), à Praça Floriano Peixoto sem número (s/n), em Belém, Estado do Pará, presentes o senhor Superintendente da mesma Estrada, Engenheiro Heitor Pombo de Chermont Rayol, devidamente autorizado pela Diretoria da Rede para representá-la neste ato, doravante designada somente pela expressão "Rede", e a firma F. Xavier Pacheco Limitada, sucessora da firma F. Xavier Pacheco, com sede à Rua Lopes Trovão número 306, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada "Contratante", neste ato representada pelo sócio Francisco Xavier Pacheco, firmam o presente contrato para execução de serviços e obras adicionais destinados à extensão das linhas da Estrada de Ferro de Bragança ao Cais do Pôrto de Belém, mediante as cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA — Objeto e descrição das

Obras — Os serviços e Obras objetos deste contrato, todos nos quilômetros cinco (5), seis (6) e sete (7), do projeto aprovado pelas portarias números quatrocentos e sessenta e um (461) de vinte e nove (29) de maio de mil novecentos e cinquenta e três (1953) e oitocentos e setenta e seis (876), de oito (8) de outubro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, cuja necessidade comprovada em face dos estudos mandados proceder pela Estrada e constantes da exposição feita que, com todos os seus elementos se haverá como parte integrante deste contrato, são os seguintes: a) Trabalhos preparatórios: roçado e limpa em campo de hum mil e quinhentos metros quadrados (1.500m²) e destocamento em hum mil e quinhentos metros quadrados (1.500m²); b) excavação de 1.619,450 metros cúbicos em terra e de 4.858.350 metros cúbicos em molêdo, com transporte de 798.248,000 metros cúbicos dam., por meios ordinários e descarga de seis mil setecentos e vinte e cinco metros cúbicos (6.725,000m³) de terra e molêdo e regularização do leito; c) Obras de arte correntes e especiais: 59,00 metros lineares de boeiros de concreto armado de 0,90 (novecentos e noventa centímetros) de diâmetro, assentados sobre base de alvenaria ordinária com argamassa de um por três (1x3) de cimento e areia; noventa e cinco (95) metros lineares de estacas de madei-

ra de lei de trinta (30) centímetros de diâmetro médio ou esquadria equivalente, com anel e ponteira de ferro cravados a mais de oito (8) metros de profundidade: noventa e três (93) emendas para acrescentamento de estacas de madeira de lei de trinta (30) centímetros de diâmetro médio ou esquadria equivalente para fundação e 77,200 metros cúbicos de concreto ciclópico; d) assentamento e nivelamento de 1,700 quilômetros de linha. **CLÁUSULA SEGUNDA** — O preço global para execução de todos os serviços especificados na cláusula primeira é de dois milhões seiscentos e setenta e oito mil setecentos e setenta e sete cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 2.678.777,90), incluídos nele todo o material, mão de obra, ferramentas, maquinárias e tudo mais que for necessário, bem como a parcela de duzentos e quarenta e três mil quinhentos e vinte e cinco cruzeiros e vinte centavos (243.525,20), destinada a eventuais de serviço do contratante. **Parágrafo primeiro** — O preço global constante desta cláusula foi fixado com base nos preços unitários constantes da proposta da contratante, que passa a fazer parte integrante deste contrato, e se desdobra nas seguintes parcelas: a) Trabalhos preparatórios: sessenta e nove mil e três cruzeiros (69.003,00); b) Escavação, descarga de terra e regularização do leito: noventa e quinze mil novecentos e hum cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 915.901,50); c) Obras de arte: hum milhão quatrocentos e sessenta mil seiscentos e oitenta e dois cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 1.467.682,90); d) via permanente: duzentos e vinte e seis mil cento e noventa cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 226.199,50). **CLÁUSULA TERCEIRA** — As Obras contratadas terão início dentro de quinze (15) dias, contados da data da assinatura deste contrato e ficarão inteiramente concluídas em dezoito (18) meses, a partir de seu início, salvo motivos de força maior, indicados e comprovados quando ocorrerem e causas indepen-

des da vontade da contratante. Por dia que exceder qualquer desses prazos, pagará a contratante uma multa equivalente a cinco centesimos por cento (0,05%), do valor do dito contrato. **CLÁUSULA QUARTA** — O pagamento dos serviços será feito por medições bi-mensais, de acordo com a execução dos serviços de construção. **CLÁUSULA QUINTA** — Admitir-se-á no presente contrato reajustamento de preços se a Rede ordenar acréscimos nos serviços, Obras e materiais previstos, ou maior número de serviços e de Obras, idênticos aos que constam da Cláusula Primeira acima. O pagamento dos serviços ou materiais adicionais será feito na base dos preços unitários da proposta, mediante autorização da Diretoria da Rede. **CLÁUSULA SEXTA** — Os serviços não previstos no projeto, serão pagos mediante orçamento prévio, submetido à aprovação da Diretoria da Rede e baseados nos preços unitários constantes da proposta da contratante. **CLÁUSULA SÉTIMA** — Dentro de dez (10) dias do recebimento do aviso escrito da contratante à Rede comunicando a terminação das Obras, verificada a sua perfeita execução, mediante rigoroso exame, lavrar-se-á um termo de recebimento provisório assinado por ambas as partes. Se desse exame constatar-se qualquer defeito ou serviço por executar, ficará retida a última prestação até que a contratante o repare ou realize. Seis meses após o recebimento provisório, par-se-á novo exame e comprovada a inexistência de qualquer defeito, lavrar-se-á o termo de recebimento definitivo, para os fins de que trata a Cláusula Nona, sem que tal isente a contratante das responsabilidades estabelecidas no art. 1.245 do Código Civil. Se não estiverem as Obras em condições de serem recebidas, ficará retida a caução, até que a contratante proceda às reparações necessárias, sem prejuízo de outras medidas que a Rede julgar necessária adotar, em defesa de seus interesses. **CLÁUSULA OITAVA** — A Rede poderá ceder à contratante, pessoal e mate-

riais seus, o mesmo executar determinados serviços, sendo a despesa correspondente descontada do total devido à contratante, para a execução dos serviços contratados, além de maquinismo e aparelhamentos de sua propriedade, mediante pagamento na base dos preços unitários elementares da proposta da contratante, sendo que os maquinismos e aparelhamentos alugados por hora de serviço efetivo, e na base de vinte e quatro por cento (24%) anuais sobre a seu custo, correndo por conta da contratante as despesas com operação, conservação e reparação. **CLÁUSULA NONA** — Em garantia da fiel execução das obrigações aqui assumidas, a contratante depositou na tesouraria da Estrada de Ferro de Bragança, em moeda corrente, conforme recibo passado na guia de recolhimento número três (3) de dezesseis (16) de agosto de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), a importância de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), como caução inicial. Antes de ser efetuado qualquer pagamento comprovará a contratante o recolhimento da importância equivalente a cinco por cento (5%) de seu valor, a título de reforço da caução inicial e até que esta, com seus reforços atinja a importância de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00) que constituirá a caução em garantia do cumprimento das obrigações aqui assumidas pela contratante. **CLÁUSULA DÉCIMA** — Poderá a Rede dar como rescindido o presente contrato, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, nos seguintes casos: 1) se forem excedidos de trinta (30) e de cento e oitenta (180) dias, respectivamente, os prazos de início e conclusão das Obras, salvo motivos de força maior, devidamente comprovados e arguidos quando ocorrerem; 2) no caso de interrupção dos trabalhos por mais de quinze (15) dias, ressalvados os casos de força maior; 3) no caso de infrações reiteradas das obrigações assumidas; 4) no caso de falência da contratante ou de manifesta impossibilidade de executar regularmente o contrato; 5) se

por fôlhas que entender relevantes, na execução dos serviços pela contratante, decidir a suspensão dos trabalhos. Poderá ainda a Rede de comum acôrdo com a contratante e sem perda de caução prestada por esta deixar de mandar executar parte dos serviços contratados, se os mesmos se tornarem desnecessários ou impossíveis por motivos relevantes. No caso de rescisão de contrato proposta pela Rede Ferroviária Federal S/A (Estrada de Ferro de Bragança), será pago à contratante, na última medição, além do valor desta, o material existente no local das Obras, restituída a caução inicial e seus reforços e ainda uma justa indenização correspondente ao total das Obras ainda por executar, à critério exclusivo da Diretoria da Rede Ferroviária Federal S. A., sem direito a contratante a qualquer reclamação sobre o montante que for fixado pela referida Diretoria. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** — A contratante obriga-se a manter com pontualidade o pagamento dos salários do seu pessoal. No caso de atraso superior a sessenta (60) dias a Rede poderá fazer diretamente o pagamento para descontar na primeira prestação a ser paga à contratante, sem prejuízo das medidas que julgar necessária tomar, para garantir o andamento normal dos trabalhos. Se o atraso do pagamento ocorrer mais de duas vezes, haver-se-á como caracterizada a incapacidade da contratante para os fins previstos no número quatro (4) da cláusula antecedente. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** — As Obras, objeto deste contrato, serão fiscalizadas permanentemente pela Rede cujas ordens de serviço só valerão quando dadas por escrita. A contratante proporcionará à fiscalização todas as facilidades de transporte, e afastará do serviço, imediatamente, qualquer preposto, se a fiscalização julgar conveniente. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** — A multa estipulada na cláusula terceira será paga no prazo de dez (10) dias do recebimento pela contratante de aviso de sua cominação. No caso de

falta de pagamento, no prazo estabelecido nesta cláusula, a Rede descontará a importância correspondente no primeiro pagamento que fizer à contratante. **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA** — A contratante responderá pelos danos que em decorrência da execução das Obras contratadas forem causados a seus operários ou a terceiros. **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA** — A contratante obriga-se a fazer à sua custa os exames e provas que a Rede julgar necessários, para comprovação da segurança das Obras. **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA** — As despesas com a execução dos serviços contratados correrão, no corrente exercício, por conta das seguintes dotações orçamentárias destinadas à Estrada de Ferro de Bragança: a) saldo da dotação constante do Orçamento Geral da União para o exercício de 1956, do anexo 4 — Sub-anexo 10 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Verba 3.0.00 — Consignação 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; Sub-Consignação 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia — Discriminação da Despesa: 3.4.00 — Transporte e Comunicações; 3.4.3.0 — Transporte Ferroviário; 15 — Pará — 3 — Extensão das linhas da Estrada de Ferro de Bragança ao Cais do Porto de Belém, inclusive desapropriações e indenizações; b) saldo da dotação constante do Orçamento Geral da União para o exercício de 1957, do anexo 4 — Sub-anexo 10 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — Verba 3.0.00 — Consignação 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais — Sub-Consignação 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia — Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transporte e comunicações; 3.4.3.0 — Transporte Ferroviário; 14 — Pará — 3 — Extensão das linhas da Estrada de Ferro de Bragança ao Cais do Porto de Belém, inclusive desapropriações e indenizações; c) dotação constante do Orçamento Geral da República para o exercício de 1958, do anexo 4

— Sub-anexo 10 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — Verba 3.0.00 — Consignação 3.2.00 — Sub-consignação 3.2.0.2 — Item 3.4.00 — inciso 3.4.3.0 — alínea 14 — Pará — Grupo 3 — Extensão das linhas da Estrada de Ferro de Bragança ao Cais do Porto de Belém, inclusive desapropriações e indenizações; d) outros recursos que possam ser concedidos pelo Governo Federal ou pela Rede. Nos próximos exercícios serão as obras continuadas com os saldos das dotações acima indicadas e com os créditos que forem concedidos pelo Governo Federal e pela Rede. **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA** — A contratante manterá na direção das Obras um técnico de comprovada idoneidade, com os conhecimentos especializados e experiência necessária ao desempenho cabal das suas funções. **CLAUSULA DÉCIMA OITAVA** — As dúvidas ou divergências que acaso se verificarem na execução deste contrato, sobre a inteligência de suas cláusulas, bem como os casos omissos, serão dirimidos tendo em vista os dispositivos de convenções congêneres celebradas com a Rede, outras Repartições e pessoas jurídicas de direito público, e as leis, regulamentos e portarias que disponham sobre a matéria. **CLAUSULA DÉCIMA NONA** — A Rede se compromete a fornecer o transporte, na Estrada de Ferro de Bragança, do pessoal e material necessário às Obras da contratante. **CLAUSULA VIGÉSIMA** — As partes contratantes elegem o fóro da cidade de Belém para quaisquer ações ou procedimentos judiciais oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro a que tenham direito em virtude de lei. **CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** — A vigência deste contrato contar-se-á da data de sua assinatura, estando isento de selo "ex-vi" do disposto no art. 27 da Lei número 3.115, de 16 de março de 1957, suplementada pelo Decreto número 42.636, de 14 de novembro de 1957. E, por assim haverem acordado, ambas as partes contratantes

e tendo a firma F. Xavier Pacheco Limitada, apresentado todos os documentos exigidos por lei, mandou o Superintendente da Estrada de Ferro de Bragança lavrar no livro próprio este contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelo seu Superintendente, pelo representante da firma F. Xavier Pacheco Limitada, pelas testemunhas Heitor Almeida, Escrevente Datilógrafo, referência 23, em exercício na Chefia da terceira Divisão; Guilherme Antonio de Mello, Escrevente Datilógrafo, referência 23, em exercício na Chefia da Secretaria, e por mim, Simplicio Pereira Bastos, Escrevente Datilógrafo, referência 23, em exercício na Chefia da Secção de Contabilidade, que o escrevi.

Belém do Pará, 18 de agosto de 1958. — (aa) Heitor Pombo de Chermont Rayol, Superintendente da E. F. de Bragança; Francisco Xavier Pacheco, Representante da Contratante; Heitor Almeida, Esc. Datilóg. ref. 23, em exercício na chefia da 3a. Divisão; Guilherme Antonio de Melo, Esc. Datilóg. ref. 23, em exercício na Chefia da Secretaria; Simplicio Pereira Bastos, Escrev. Datilóg. ref. 23, em exercício na Chefia da Secção de Contabilidade. (Ext. — 24 e 27[8]58)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras
O Sr. Eng. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.
Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Antonia Ferreira Tavares, brasileira, casada, residente nesta Cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Tupinambás, Apinagés, Conceição e São Miguel, à 57m.
Dimensões:
Frente — 17,50m.
Fundos — 50,00m.
Área — 525,00m².
Tem a forma de um paralelogramo. Confina de ambos os lados com quem de direito. No terreno tem uma barraca coletada sob o n. 543.
Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, tendo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.
Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de agosto de 1958. — (a) CÂNDIDO JOSÉ DE ARAUJO, Secretário de Obras. (T. — 22.356 — 14, 24[8] e 3[9]58)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Ana Lima de Barros, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 22.ª Comarca, 61.º Termo, 61.º Município-Maracanã e 159.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma área de terras situada no lugar denominado São Pedro, à margem direita do rio Caripi, confrontando-se com quilômetro 14 da Rodovia Igarapé-Açu Maracanã, limitando-se pelos fundos, com o Sr. Ermílio de Jesus Barros, e pelo esquerdo, com terras do Estado e direito, com Juvenal Ferreira, medindo 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Maracanã.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 14 de agosto de 1958.

(a) Joana Ferreira da Cruz, Oficial Administrativo. (Dias — 25[8] e 5[9]58)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM Chamada de Funcionários

Pelo presente edital fica notificado o funcionário deste DER-PA., Sr. Lauro Dias, Inspetor de Máquinas, lotado na D.M.E. pertencente ao Quadro Unico de Pessoal deste DER-PA., à comparecer até o próximo dia 10 de setembro p. presente, no expediente das sete e trinta às 13 horas, à Assistência Jurídica do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA.), que funciona em a sala n. 1.009 — 10o. andar do Edifício do II. A. P. I., sito à Rua Senador Manoel Barata n. 405, a fim de justificar sua ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de demissão por abandono do cargo, tudo de conformidade com a lei n. 749, de 24[12]1953.

Gabinete da Diretoria Geral do DER-PA., em 8 de agosto de 1958.

(a.) Affonso Lopes Freire, Eng. Diretor Geral.

(Ext. — Dias 15 — 17 —

19 — 20 — 21 — 22 — 23
24 — 26 — 27 — 28 — 29 —
30 e 31[8] — 2 — 3 — 4 — 5
— 6 — 7 — 9 — 10 — 11 —
12 — 13 — 14 — 16 — 17 —
18 e 19[9]58).

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
Serviço de Administração
E D I T A L

Abre Concorrência Pública para venda de uma Viatura pertencente ao Departamento Estadual de Segurança Pública.

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Chefe de Polícia e de acordo com a autorização do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, fica pelo prazo de vinte (20) dias, a contar desta data, aberta concorrência pública para a venda de uma (1) camionete no estado, marca "Ford" chapa — 22.64, depositada na Garage do Estado.

a) a venda será processada após a abertura das propostas que tiverem dado entrada no Serviço de Administração deste Departamento, dentro do prazo estabelecido no presente, isto no dia 16 de agosto vindouro, às 16.00 horas, cuja abertura deverá ser assistida pelos interessados no Gabinete deste S. A.;

b) a viatura será entregue ao concorrente que apresentar melhor vantagem, após o respectivo pagamento;

c) o vencedor da presente concorrência ficará com a responsabilidade do transporte da viatura;

d) a Chefia de Polícia, usando de suas atribuições por medida de emergência ou necessidade pública, poderá anular ou renovar a presente concorrência.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 23 de julho de 1958. — (a) ORLANDO DE CARVALHO PINTO, Chefe do Serviço de Administração.

(G. — Dias — 2 — 3 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 12 — 13 — 14 — 15 — 17 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 e 26[8]58).

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc..

Pelo presente Edital e nos termos do art. 31 § 10. da Lei n. 749, de 24/12/53 (E.F.P.E.), fica notificado o Sr. Manoel Assunção Barbosa de Carvalho, Guarda Fiscal do Posto de Cocál, para reassumir suas funções, naquele Posto das quais se acha afastado, sem motivo justificado, há mais de trinta dias, para o que fica-lhe marcado o prazo de 30 dias a contar da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, providenciando esta Secretaria sobre o expediente para a sua demissão, caso não se apresente, dentro do referido prazo, para reassumir o seu cargo, ou faça prova de força maior ou coação ilegal.

Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

(a) Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

(G. — 29 — 30 e 31[7]; 1 — 2 — 3 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 12 — 13 — 14 — 15 — 17 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 e 31[8]58).

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital a normalista Helga Nunes Pinto Marques, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar "Paulino de Brito" para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 31 de julho de 1958. (a) Lucimar Cordeiro de Almeida, pelo Chefe de Expediente.

Reproduzido por ter saído com incorreções.

(G. — Dias — 3 — 7 — 8 — 9 — 10 — 12 — 13 — 14 — 15 — 17 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 — 31[8]58; 2 — 3 — 4 — 5 — 7 —

De ordem do senhor Secretário de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a Sra. Eurenice Ferreira de Cristo Cabral, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, servindo na escola do lugar Abatezinho, Município de Marapanim, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta dias, como estatui o dito art. 205, da referida Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de julho de 1958. (a) Lucimar Cordeiro de Almeida, pelo Chefe de Expediente.

(G. — 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31[7]; 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26 e 27[8]58).

De ordem do senhor Secretário de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a Sra. Maria Soares Corrêa, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Mutuí, Município de Iritúia, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta dias, como estatui o dito art. 205, da referida Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de julho de 1958. (a) Lucimar Cordeiro de Almeida, pelo Chefe de Expediente.

(G. — 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31[7]; 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26 e 27[8]58).

De ordem do senhor Secretário de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a Sra. Joana Iraci Ferreira Gouvêa, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Caldeirão, Município de Soure, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada sem motivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta dias, como estatui o dito art. 205, da referida Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de julho de 1958. (a) Lucimar Cordeiro de Almeida, pelo Chefe de Expediente.

(G. — 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31[7]; 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26 e 27[8]58).

De ordem do senhor Secretário de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a Sra. Zuleika Gama Alves, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, transferida da escola da Vila Marudá, Município de Marapanim, para a escola de Cafetal do mesmo Município, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo do qual se acha afastada sem motivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta dias, como estatui o dito art. 205, da referida Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de julho de 1958. (a) Lucimar Cordeiro de Almeida, pelo Chefe de Expediente.

(G. — 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31[7]; 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26 e 27[8]58).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Compra de terras

De ordem do Sr. Eng. Chefe desta Secção, faço público que por José Lopes Bayma, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 24.ª Comarca-Monte-Alegre; 66.º Termo; 66.º Município-Prainha e 175.ª Distrito, com as seguintes indicações e limites: pela frente, com o rio Curuá-Una; pelo lado de baixo, com terras de Iracema Ferreira Vieira; pelo lado de cima, com terras devolutas do Estado, e fundos, ainda, com terras do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Prainha.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 5 de agosto de 1958.

a) José Alberto Soares Mala, Oficial Administrativo.

(Dias — 6, 16 e 26[8])

ANÚNCIOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Francisco Antonio Bonifácio Guzzo, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Domingos Marreiros, n. 123.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 20 de agosto de 1958. — (a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1.º Secretário.

(T — 22.379 — 21, 22, 23, 24 e 26[8]58)

(Secção do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Joaquim Oliveira da Cunha, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital à Avenida Alcindo Caceia n. 900-Casa C.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 19 de agosto de 1958.

(a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1.º Secretário.
(T — 22.372 — 20, 21, 22, 23 e 24[8]58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXII

BELEM — DÓMINGO, 24 DE AGÓSTO DE 1958

NUM. 5.177

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 401
Apelação Cível da Capital
Apelante: — Cecília de Brito
Fontes.

Apelado: — Luiz Chermont
Lynch.

Relator: — Desembargador
Oswaldo Pojucan Tavares.

Vistos, relatados e discutidos
estes autos de apelação cível da
Comarca da Capital, em que são
partes: como apelante Cecília
Brito Fontes; como apelado, Lu-
iz Chermont Lynch.

A autora é usufrutuária do
imóvel cuja retomada pretende.
Inquestionavelmente, ao proprie-
tário como ao usufrutuário, a
lei confere direito de pedir o
prédio alugado para uso próprio,
desobrigando-os da prova da
necessidade da retomada, quan-
do residem em prédio alheio.

A autora, com efeito, reside
em prédio de sua propriedade
que se acha, porém, gravado com
a cláusula de usufruto vitalício
em favor de sua irmã Vêleda
Brito Manso. Daí, porque, en-
tende o réu, que houve erro de
fundamentação de pedido, que
o foi no art. 15, item II, da Lei
do Inquilinato, quando o certo
seria com base no inciso V, do
mesmo art., pelo que estaria a
autora obrigada a fazer a prova
da necessidade da retomada. Em
que pese esse argumento do no-
bre patrono do réu, que, aliás,
também foi esposado pelo digno
Dr. Juiz a quo na sua sentença
de fls. que negou o despejo, a
Jurisprudência dos nossos Tri-
bunais firmou-se, contudo, em
sentido contrário. No Acórdão
do Tribunal de Alçada S. Paulo,
publicado na "Revista do Tribu-
nal", vol. 230, pag. 401, citado
por Hélio Rodrigues em sua
obra "Locação, Despejo e Re-
novatória" 3.ª edição, pag. 217,
a hipótese ficou, perfeitamente,
esclarecida:

"Considera-se residente em
prédio alheio, e por isso não
obrigado a provar necessidade
da retomada, o seu proprietário
que reside em companhia do ti-
tular do usufruto por méro fa-
vor".

A autora como nu-proprietá-
ria que é do prédio em que re-
side, a sua situação é de quem
mora, evidentemente, em prédio
alheio, visto como todos os po-
deres inerentes ao domínio, ex-
ceto o da livre alienação do imó-
vel em referência, são exercidos
pela sua irmã Vêleda Brito Man-
so. Esta, na qualidade de usu-
frutuária é que tem o uso e go-
zo do prédio, o direito de fruir
as suas utilidades.

Por estes fundamentos:
Acórdam os Juizes da 2.ª Câ-
mara Cível do Tribunal de Jus-
tiça, por unanimidade de votos,
dar provimento a apelação para,
reformando a sentença apelada,
decretar o despejo requerido,
concedendo ao réu o prazo de
trinta (30) dias para a desocu-
pação do imóvel, do qual é usu-
frutuária a autora, e cominada
a multa correspondente ao alu-
guel de 18 meses, cobrável pelo
réu, em seu benefício, se a au-
tora não usar o prédio para o
permanecer, salvo motivo de for-
ça maior, durante um ano.

Custas na forma da lei.
Belém, 4 de julho de 1958.

(a.a.) Arnaldo Valente Lôbo,
Presidente. Oswaldo Pujucan
Tavares, Relator.

Secretaria do Tribunal de Jus-
tiça do Estado do Pará-Belém,
18 de agosto de 1958.

(a) Luiz Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 381.
Recurso Penal "ex-officio da
Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de
Direito da 8.ª Vara.

Recorrido: — Antonio Silva.

Relator: — Desembargador
Sousa Moita.

EMENTA: — Procede a co-
berto da excludente penal
da legítima defesa, o indivi-
duo que, assaltado entre as
caladas de uma noite escura,
por três marginais, na luta
em que se vê envolvido e em
defesa da própria vida, fere
moralmente um dos assal-
tantes, com uma faca que
um deles empunhava.

Vistos, relatados e discutidos
estes autos de recurso penal ex-
officio da Comarca da Capital,
em que são partes como recor-
rente, o Dr. Juiz de Direito da
8.ª Vara; e, recorrido, Antonio
Silva.

O Dr. 2.º Promotor Público
da Comarca da Capital, apresen-
tou denúncia contra Antonio
Silva, como incurso na sanção
da parte geral do art. 121 do
Código Penal, por ter, na noite
de 7 de janeiro de 1956, próximo
à Travessa Lomas Valentinas, ao
ser assaltado por três indivíduos,
vibrado, com a faca de um dos
próprios assaltantes, um golpe
em um deles, de nome Raimundo
Correia de Souza, que faleceu
horas depois.

Processado regularmente e
finda a instrução do feito, o Dr.

Juiz a quo na decisão de fls. 88
absolveu o acusado, reconhecen-
do militar em seu favor a ex-
cludente da legítima defesa pró-
pria.

Dessa decisão, o Dr. Juiz
a quo recorreu ex-officio, tendo
nesta Superior Instância, o Dr.
Procurador Geral do Estado, no
parecer de fls. 93, opinado pelo
improvemento do recurso e con-
sequente confirmação da
sentença recorrida.

x x x

Da própria narração dos fatos,
na denúncia e do inquérito poli-
cial, exsurgiu, de tal forma, em
todos os seus contornos e deli-
neamentos, a excludente da le-
gítima defesa, que o Dr. Juiz
a quo, com base no art. 314, do
Código de Processo Penal, denegou
a prisão preventiva do acu-
sado, enquadrando-o, desde logo,
no item II do art. 19 do Código
Penal.

Tal situação não se modificou
na instrução criminal, antes se
confirmou, através do depoimen-
to das testemunhas, tendo na
promoção, o órgão do Ministério
Público, às fls. 85, ressaltado a
situação especial do recorrido,
que longe está de ser a de um
transgressor da lei.

Em verdade, o que se constata
dos autos, é que o recorrido
foi assaltado, entre as caladas
de uma noite escura, por três
marginais que lhe exigiram, su-
gundo a velha forma dos saltea-
dores de estrada, a bolsa ou a
vida.

Desatendendo à intimação si-
nistra e agredido a pauladas e a
faca, o recorrido, em defesa da
própria vida, travou com os as-
saltantes e antes de cair ferido
e desacordado, feriu mortalmente
um dos marginais, com a faca
que um deles empunhava e que
deixara cair em meio da agres-
são.

Caso típico, inegavelmente, de
legítima defesa própria e assim,
outra não poderia ser a decisão
do Dr. Juiz a quo, senão a que
foi, a absolvição do acusado, pe-
lo reconhecimento em seu favor,
dos requisitos exigidos pelo art.
21 do Cod. Penal, integrantes da
excludente penal do item II do
art. 19 do citado Código.

Por estes fundamentos:

Acórdam os Juizes da 1.ª Câ-
mara Penal do Tribunal de Jus-
tiça, por unanimidade de votos,
negar provimento ao recurso,
para confirmar a decisão recor-

rida. Custas na forma da lei.
(a.a.) Arnaldo Valente Lôbo,
(a.a.) Arnaldo Valente Lôbo,
Presidente. Souza Moita, Rela-
tor.

Secretaria do Tribunal de Jus-
tiça do Estado do Pará-Belém,
4 de agosto de 1958.

(a) Luiz Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 382
Apelação Cível "ex-officio da
Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de
Direito da 7.ª Vara.

Apelados: — Antonio Guilher-
me Perez Vaneta e Maria da
Conceição Messias Vanete.

Relator: — Desembargador
Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — Estando
de acórdão com a lei, nega-se
provimento à decisão homo-
logatória de desquite ami-
gável.

Vistos, relatados e discutidos
os presentes autos de desquite,
por mútuo consentimento, vin-
dos da Câmara da Capital, em
que é recorrente, o Dr. Juiz de
Direito da 7.ª Vara; e, recorri-
dos, Antonio Guilherme Perez
Vaneta e Maria da Conceição
Messias Vaneta.

Acórdam os Juizes da Primei-
ra Câmara Cível do Tribunal de
Justiça, unanimemente, em ne-
gar provimento ao recurso, con-
firmando, desta forma, a decisão
recorrida, adotado o relatório
reto e considerando que o pe-
dido está de acórdão com a lei,
cujos preceitos se guardou.

Custas, na forma legal.
Belém, 28 de julho de 1958.

(a.a.) Arnaldo Valente Lôbo,
Presidente. Alvaro Pantoja, Re-
lator.

Secretaria do Tribunal de Jus-
tiça do Estado do Pará.

Belém, 29 de julho de 1958.

(a) Luiz Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 383
Ação Rescisória da Capital

Autor: — Benjamin Dantas
Pereira, pela Justiça Gratuita.

Réu: — F. Oliveira.

Relator: — Desembargador
Souza Moita.

EMENTA: — I — A ex-
pressão — "literal disposi-
ção de lei" — que se con-
tem na letra e item I do art.
798 do C. P. Civil, equivale
à locução do Direito anterior
— "contra direito expresso"
— e tem em vista o direito
substantivo e não direito
processual.

II — O item II do art.
798 do C. P. Civil, com a
redação que lhe deu a lei n,

70 de 20 de agosto de 1947, exige para a decretação de nulidade de sentença, que a falsidade arguida seja inequivocamente apurada na própria ação rescisória.

Vistos, relatado se discutidos estes autos de ação rescisória, em que são partes, como autor, Benjamin Dantas Pereira; e réu, F. Oliveira.

Benjamin Dantas Pereira, sob benefício da Justiça gratuita e nos termos da letra c, item I, combinado com a última parte do item II do art. 798 do C. P. Civil, propõe contra F. Oliveira uma ação rescisória da sentença do Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara desta Capital que julgou procedente uma ação executiva para cobrança de promissória, promovida pelo ora réu, contra o ora autor.

Contestado o pedido, os litigantes apresentaram razões finais, às fls. 25 e 30, tendo o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 33, opinado pela improcedência da ação.

x x x

O autor baseia o pedido, tanto na letra c, item I do art. 798 do C. P. Civil, isto é, nulidade da sentença por proferida contra literal disposição de lei, como na última parte do item II desse art., isto é, falsidade inequivocamente apurada na ação rescisória.

Quer na inicial, quer nas razões finais, o autor não alude a nenhuma disposição de lei violada, referindo-se à fraude, ou mais precisamente, à irregularidade ou falsidade da citação inicial, na ação executiva, cuja sentença pretende anular.

Ora, a expressão — "literal disposição de lei — usada pelo C. P. Civil, equivale à locução do Direito anterior — contra direito expresso" — e tem em vista o direito substantivo e não o direito processual, ou, como doutrina Jorge Americano, as leis que regem o objeto do pleito e não as leis do processo.

Outra não é a orientação dos nossos escritores, na exegese do dispositivo da letra c, item I do art. 798 do C. P. Civil.

Ao comentar acórdão do Tribunal de Apelação do Direito Federal, escreve Câmara Leal (Rev. For. vol. 89, pag. 56) que a sentença é proferida contra literal disposição de lei, não quando deixa de observar algum preceito expresso da lei, violando-a, mas quando afirma tese diversa da que a lei estabelece, ou nega o conteúdo do dispositivo legal, dando-lhe errônea interpretação.

Esclarecendo melhor seu pensamento o douto comentador continua: o preceito da letra c, item I do art. 978 do C. P. Civil não diz — proferida com inobservância de literal disposição de lei. Se assim dissesse, está claro que qualquer preterição pela sentença de dispositivo legal, importaria em sua nulidade. Outro foi o intuito do legislador, usando das palavras que usou, cujo sentido é de que, nula será a sentença quando no caso, se manifeste em seus fundamentos, de modo inteiramente contrário à lei expressa, ou asserverando preceito diverso daquele que foi estabelecido, ou negando aplicação à hipótese, de um preceito claro a ela perfeitamente aplicável.

Carvalho Santos (C. P. C.

Interp. vol. IX, pag. 152), ao abordar o assunto, afirma que julgar contra literal disposição de lei, em última análise, resume-se no próprio fato da violação da lei ou da tese jurídica, embora disfarçada na afirmativa de que está sendo aplicada e respeitada.

Flácido e Silva (Com. C. P. Civil, vol. II, pag. 749) ao referir-se a "direito expresso", acentua que toda vez que for preterida forma substancial, que for relegada regra de direito para a validade substancial do ato ou não for atendido preceito claramente instituído, a sentença terá "falso fundamento".

O que se colhe das lições dos Mestres é que a nulidade da sentença, por infringência de literal disposição de lei, diz respeito à violação do preceito objetivo, a direito em tese, cujo princípio regulador não foi atendido pela sentença rescindível.

Firmados esses pressupostos, verifica-se dos autos, que o caso em debate gira em torno de uma ação executiva, na qual não se negou aplicação de dispositivos legais pertinentes à espécie, antes, de modo claro e explícito, se reconheceu a sua incidência em prol da pretensão do então autor, ora réu da rescisória.

Não há assim nenhuma base no inciso invocado para justificar a nulidade da sentença rescindível.

Por outro lado, o item II do art. 798 do C. P. Civil, com a redação que lhe deu a lei n. 70 de 20 de agosto de 1947, exige para a decretação de nulidade da sentença, que a falsidade arguida seja inequivocamente apurada na própria ação rescisória.

Mas no curso da presente rescisória, o autor nenhuma prova fez da falsidade da citação inicial na ação de 1.ª instância, cuja sentença pleiteia anular, limitando-se a aludir a documentos juntos aos autos daquela ação.

De considerar-se porém, que tais documentos, simples atestados gratuitos de residência, passados por autoridade policial, mesmo levados em conta, apesar de produzidos fora da ação rescisória, não tem o valor probante que lhes atribui o autor, para elidir a certidão da citação inicial na ação executiva, lançada pelos oficiais de justiça que efetuaram essa diligência judiciária.

A falsidade alegada pelo autor não resultou provada como cumpria, e de modo inequívoco, claro, terminante, evidente, como estabeleceu a lei processual.

Por estes fundamentos:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plena e por unanimidade de votos, julgar improcedente a ação.

Belém, 30 de julho de 1958.

(a.a.) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente; Souza Moita, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de agosto de 1958

a) Luiz Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 384
Pedido de contagem de tempo de Serviço da Capital

Requerente: — Amélia Catarina Lôbo Pinheiro, Escriturária lotada na Secretaria do Tribunal de Justiça.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Jus-

tiga.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em deferir o pedido de Amélia Catarina Lôbo Pinheiro, escriturária, Padrão 1, lotada na Secretaria do Tribunal de Justiça, para mandar contar em seu favor o tempo de serviço público prestado à União, e ao Estado no total de nove (9) anos, nove (9) meses e vinte e três (23) dias, que, de acordo com a legislação vigente, é completada para dez (10) anos de serviço público, o que lhe dá direito à percepção da gratificação adicional de dez (10) por cento sobre os respectivos vencimentos, além de outras vantagens asseguradas por lei.

Custas ex-lege. — P. e R.

Belém, 30 de julho de 1958.

(a) Arnaldo Lôbo, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, Pará, 7 de agosto de 1958

a) Luiz Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 385

Habeas-Corpus de Chaves
Impetrantes: — Os Bachareis Stelio de Mendonça Maroja e José Ribamar Alvim Soares.

Paciente: — William Ferreira Abdon.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade de votos, em julgar prejudicado o pedido, à vista das informações do Dr. Juiz de Direito e do Delegado de Polícia de Chaves, de que o paciente já se encontra em liberdade, mediante fiança.

Custas, ex-lege. — P. e R.

Belém, 30 de julho de 1958
(a) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 386

"Habeas-corpus" da Capital
Impetrante: — O Bacharel Clovis Ferro Costa.
Paciente: — Luiz Guimarães.
Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por maioria de votos, sendo vencido o Exmo. Sr. Des. Souza Moita, em denegar a ordem impetrada, em face da informação do Delegado de Polícia de Chaves de que ao paciente não se acha ameaçado de prisão.

Custas ex-lege. — P. e R.

Belém, 30 de julho de 1958.

(a) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 388

"Habeas-corpus" da Capital
Impetrante: — Leonardo Gomes Ferreira a seu favor.
Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em denegar a ordem impetrada, à vista da informação do Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara Penal, de que o paciente está condenado por crime inafiançável.

Custas ex-lege. — P. e R.

Belém, 30 de julho de 1958.

(a) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de agosto de 1958.

(a) Luiz Faria, Secretário.

JULGAMENTOS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo da Silva Queiroz e a Senhorinha Ana Bastista.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Curuçá, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à rua Dr. Americo Santa Rosa, 244, filho de Severino Gomes de Queiroz e de Dona Maria Vitória da Silva Queiroz.

Ela é também solteira, natural do Pará Itapecurá, prendas domésticas e residente à Av. Duque de Caxias, 121, filha de Dona Afra Bastista.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de agosto de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino. — (a) FRANCISCO GEMAQUE TAVARES JUNIOR.
(T. — 22.363 — 19 e 26/8/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Waltemir de Albuquerque Gonçalves e a Senhorinha Welita Sampaio Ramos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, militar, domiciliado nesta cidade e residente à rua dos Manducos, filho de Waldemir Costa Albuquerque Gonçalves.

Ela é também solteira, natural do Pará, contábilista, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 14 de Abril, 577, filha de Francisco Farias Ramos e de Dona Etelvina Sampaio Ramos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de agosto de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino. — (a) FRANCISCO GEMAQUE TAVARES JUNIOR.
(T. — 22.364 — 19 e 26/8/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Carlos da Rosa e a Senhorinha Tereza Cristina Bezerra Lopes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Tracuateua, empregado de obras, domiciliado nesta cidade e residente à rua São Miguel, 677, filho de Manoel Roberto da Rosa e de Dona Julia Ribeiro da Rosa.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua São Miguel, 675, filha de Dural Santana Lopes e de Dona Mavignier Bezerra Lopes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de agosto de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino. — (a) FRANCISCO GEMAQUE TAVARES JUNIOR.
(T. — 22.365 — 19 e 26/8/58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELEM — DOMINGO, 24 DE AGOSTO DE 1953

NUM. 1.896

ACÓRDÃO N. 6.726
Proc. 501-58

Alteração de nominata de Diretório Municipal (Marabá) — Requerente: Partido Democrata Cristão.

Vistos, etc.

O Diretório Regional do Partido Democrata Cristão, através de seu Presidente, requer o cancelamento, no seu Diretório Municipal de Marabá, do nome do Sr. Secretário Pedro Vale Fernandes, excluído do respectivo Quadro Social, "ex-vi" do art. 17, § 10., b) por infringência do disposto no art. 57, tudo dos Estatutos em vigor.

O petição está instruído com uma certidão da Delegacia Especial de Segurança Política e Social, transcrevendo a ficha n. 937, do prontuário daquela Delegacia, referente ao referido cidadão Pedro Vale Fernandes, e cópia autêntica da ata da reunião de 27 de fevereiro findo, daquele Diretório Regional, aprovado a exclusão do aludido cidadão (fls. 35).

Funcionando nos autos, o Sr. Dr. Procurador Regional nada opôs ao requerido.

"por se tratar de medida interna do Partido, permitida pelos Estatutos".

EX-POSITIS:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, deferir o pedido formulado, para mandar, como mandam, excluir o nome de Pedro Vale Fernandes do Diretório Municipal de Marabá, do Partido Democrata Cristão, registrado pelo Acórdão n. 6.646, de 6 de dezembro de 1957.

Registre-se, publique-se ao Dr. Juiz Eleitoral da 23a. Zona (Marabá).

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 11 de março de 1953.

(aa.) Souza Meitta, P. — Eduardo M. Patriarcha, Relator — Aluizio da S. Leal — Aníbal Figueiredo — Walter N. Figueiredo — Orlando Bitar — Raimundo F. Puget. Foi presente, Otávio Melo, Proc. Reg..

ACÓRDÃO N. 6.727
Proc. 483-58

Consulta Eleitoral — Consulta: O Dr. Juiz Eleitoral da 5a. Zona (Ig. Agú).

O objeto da Consulta em suma é saber o Dr. Juiz Eleitoral se é obrigatório o atual digital do eleitor nas fórmulas dos títulos e na folha de votação.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Não há disposição nas leis eleitorais que obrigue ou faculte tal formalidade. O serviço de qualificação e inscrição do eleitor, a que se refere o art. 32 do Código Eleitoral, é regulado presentemente pelo art. 68, da lei n. 2.550, combinado com os arts. 60. e 70. da Res. 5.235, de 8 de fevereiro de 1950, e nada dispõem sobre o aposição do sinal digital e muito menos sobre a sua obrigatoriedade.

Também o Superior Tribunal Eleitoral já conheceu de uma consulta do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas sobre o mesmo assunto e por unanimidade de votos respondeu negativamente, isto é, que não é obrigatória tal formalidade. (Res. 5532 — Cons. 863, de 16 de agosto de 1957 — B. E. n. 77 de Dezembro de 57, pág. 265).

Assim, acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, responder negativamente ao Juiz Eleitoral da 5a. Zona, isto é, que a aposição da ficha datiloscópica, nas fórmulas dos títulos e folhas de votação, não é obrigatória.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de março de 1953.

(aa.) Souza Meitta, P. — Aluizio da Silva Leal, Relator — Aníbal Figueiredo — Walter Nunes de Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarcha — Orlando Bitar — Raimundo F. Puget. Foi presente Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.728
Proc. 543-58

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido do registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático, em Marapanim.

O Presidente do Partido Social Progressista, Seção do Pará, requerente neste Tribunal o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Marapanim, instruído o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros do referido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Fernando Rebelo Magalhães, deputado estadual e comerciante.

2o. Vice-Presidente — Francisco de Salles Melo, comercian-

te.

2o. Vice-Presidente — Domingos da Paixão Pereira, comerciante.

Secretário Geral — Fábio Antonio Cordovil Júnior, funcionário.

1o. Tesoureiro — Raimundo de Souza Trindade, comerciante.

2o. Tesoureiro — Rosemiro da Paixão Pereira, comerciante.

Procurador — Manoel Benedito do Vale e Silva, funcionário.

DIRETORES: — Orlindo da Silva Coelho, Eloy Ferreira da Rocha, Salustiano Leite Pinheiro, Manoel dos Santos Costa e Amâncio de Campos Saraiva, comerciantes; José Carapina de Lima, Odon Garcia de Lima, Honório Cordovil Monteiro, Antonio Aubergio da Silva, Joaquim Assunção Braga, operários e Raimundo Rebelo de Barros, pescador.

CONSELHO MUNICIPAL:

Presidente — José de Souza Magalhães Júnior, comerciante.

1o. Vice-Presidente — Manoel Carvalho Alves, comerciante.

2o. Vice-Presidente — Francisco Pereira de Franca, comerciante.

1o. Secretário — Lázaro de Carvalho Canuto, funcionário público.

2o. Secretário — José Santa Brígida Sarmento, alfaiate.

MEMBROS: — Manoel Pereira da Silva, Horácio Ferreira Coelho, Lequirival Alcino do Rosário, Mamede Farias Mamede, comerciantes; Renato de Souza Oeiras, funcionário público; Joaquim Carvalho Cardoso Dias, comerciante; Raimundo Oeiras Castro, funcionário público; Raimundo da Silva Ribeiro, funcionário público; Higino Gomes Corrêa, militar reformado; Alirédo Ferreira Silva Filho, funcionário público; Francisco Xavier Palheta, lavrador; José Leal Braga, lavrador; Durval Fernandes da Fonseca, pescador; Alvaro Neves Barroso, funcionário público.

Isto posto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Social Progressista, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará,

unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Social Progressista, em Marapanim, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral art. 139, §§ 1o. a 5o. — Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950).

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz Eleitoral da 32a. Zona (Marapanim), dentro de 48 horas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de março de 1953.

(aa.) Souza Meitta, P. — Aluizio da Silva Leal, Relator — Aníbal Figueiredo — Walter Nunes de Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarcha — Orlando Bitar — Raimundo F. Puget. Foi presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.729
Proc. 579-58

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido do registro do Diretório Municipal da União Democrática Nacional, em Curuçá.

O Presidente, em exercício, da União Democrática Nacional, Seção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Curuçá, instruído o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros do referido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Travassos das Neves Borges.

1o. Vice-Presidente — Manoel Paulo Ferreira dos Santos.

2o. Vice-Presidente — Manoel dos Santos Lobo.

3o. Vice-Presidente — Geraldo dos Santos Lobo.

1o. Secretário — Manoel da Cunha Couto Filho.

2o. Secretário — Elpidio Bulcem Franco.

1o. Tesoureiro — Virgínia Rústiquito Amorim.

2o. Tesoureiro — Manoel Duarte Rodrigues.

MEMBROS: — Andréonico Dionísio dos Santos, Boaventura Odeirico de Souza, Benedito Assunção e Souza, Francisco Assis dos Santos Cabral, Francisco Assis dos Santos, Domingos Rodrigues Maia, Hilário da Rocha e Silva, Crisógono do Lago Cabral, Henrique de Souza Lima, Emílio das Neves Borges, Manoel Menigno dos Santos, Sebastião de Souza Modesto, Eudécio da Cunha Couto, Benedito Couto Cordovil, Benedito Ferreira de Oliveira, Bernardino

Galvão, Osmar dos Santos Neves, Eleshão Antonio Benjamin, Acindino Sarmiento de Souza, João dos Santos Cabral, Juvenal Ramos Pinheiro, Luiz de Lima, Manoel Jerônimo de Brito Júnior, João Couto Cordeiro, João dos Santos Galvão Filho, Cornélio de Lima Carneiro, Manoel dos Santos Monteiro, Vitor Campos de Lima, Alcemir Pinto Pinheiro, Manoel da Cruz Franco, Emanuel Franco, João da Conceição Guedes, Heitor Guimarães de Souza Ataíde Neto, João Vale dos Santos, Emília Macedo de Souza, Maria da Cunha Couto, Clelia Couto dos Santos, Roselita dos Reis Borges, Dina Marques dos Reis, Esmeraldina Borges Pereira, Osmidarina dos Santos Couto, Doralice Cabral Lobo e Joaquim Pinto dos Santos Filho.

Isto posto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional nada após ao registro em aprego e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual da União Democrática Nacional, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal da União Democrática Nacional, em Curugá, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral art. 139, §§ 1.º a 5.º — Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950).

Registre-se e publique-se e comunique-se ao Juiz Eleitoral da 31.ª Zona (Curugá), dentro de 48 horas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de março de 1958.

(aa.) Souza Moitta, P. — Aluizio da Silva Leal, Relator — Aníbal Figueiredo — Walter Nunes de Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarcha — Orlando Bitar — Raimundo F. Puget. Foi presente, Otávio Melo, Proc. Reg..

ACÓRDÃO N. 6.730
Proc. 574.58

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido do registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático, em Nova Timboteua.

O Presidente, em exercício, do Partido Social Democrático, Seção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido em Nova Timboteua, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros do referido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Pedro Cabral de Melo.

Vice-Presidente — Raimundo Andrade de Aquino.

1.º Secretário — Raimundo Antonio Sobrinho.

2.º Secretário — Estevam Lucas da Fonseca.

Tesoureiro — Cicero Rodrigues Monteiro.

MEMBROS: — João Pedro da

Silva, Manoel Izidoro de Souza,

Raimundo Sales da Silva, José

Gonçalves Bezerra, Cicero Pedro

da Silva, Manoel Raimundo Bar-

rata, Oscar Monteiro de Souza,

Pedro Celestino Alves, Joaquim

Soares Barbosa, Paulo Firmino de

Souza, Teófilo Euzázio da Silva,

Cirilo Oliveira do Rosario, João

Gomes de Araújo, Deusdedit Xi-

menes de Araújo, Luiz Rodrigues

Terem, Manoel Adelino Soares,

Máximo Venâncio Dias, José Martins e José Felix Pereira.

Isto posto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional nada após ao registro em aprego e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Social Democrático, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático, em Nova Timboteua, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º — Lei n. 1.164, de 24/7/1950).

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz Eleitoral da 33.ª Zona (Nova Timboteua), dentro de 48 horas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de março de 1958.

(aa.) Souza Moitta, P. Walter Nunes de Figueiredo, Relator — Aluizio da S. Leal — Aníbal Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarcha — Orlando Bitar — Raimundo F. Puget. Foi presente, Otávio Melo, Proc. Reg..

ACÓRDÃO N. 6.731
Proc. 575.58

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido do registro do Diretório Municipal do Partido Social Progressista, em São Sebastião da Boa Vista.

O Presidente do Partido Social Progressista, Seção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em São Sebastião da Boa Vista, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros do referido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — José Maia da

Silva, comerciante.

1.º Vice-Presidente — Jorge

Barbosa Ferreira, industrial.

2.º Vice-Presidente — Belar-

dino da Silva Erabo, comercian-

te.

Secretário Geral — Miguel Jo-

sé Barbosa, comerciante.

Sub-Secretário Geral — Fran-

cisco de Borja Coelho dos San-

tos, comerciário.

1.º Tesoureiro — Pedro Maia

da Silva, marceneiro.

2.º Tesoureiro — Adelino Aqui-

no Galá, lavrador.

Procurador — Benedito Fran-

cisco da Cruz, lavrador.

MEMBROS: — João Francisco

Pantoja Barreto, mecânico; Luiz

Gonçalves dos Santos, lavrador;

Benedito Coelho de Lima, lava-

rador; Sebastião França Gomes,

comerciário; Valdomiro Maia da

Silva, industrial; Fernando Cunha

Miranda, eniemeiro; Manoel Dias

da Silva, Mario Barbosa comer-

ciários; José Barbosa Monteiro,

Santino Barbosa Monteiro, lava-

dores.

CONSELHO MUNICIPAL:

Presidente — Raimundo de Na-

redito Viana, lavradores; Manoel Garcia, carpinteiro; Mário Esquerdo da Cruz, Francisco Esquerdo da Cruz, Jaime Rodrigues, Antonio Campos, lavradores; Guilherme Gomes, carpinteiro; Pedro Barbosa Monteiro, lavrador; Antonia Balleiro de Souza, doméstica; Bernardino Antonio Monteiro operário; Benedita Balleiro da Silva, doméstica; Donatila Castilho da Silva, doméstica.

Isto posto: Considerando que o Dr. Procurador Regional nada após ao registro em aprego e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Social Progressista, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Social Progressista, em São Sebastião da Boa Vista, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º — Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950).

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz Eleitoral da 10.ª Zona (Muana), dentro de 48 horas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de março de 1958.

(aa.) Souza Moitta, P. — Eduardo Mendes Patriarcha, Relator — Aluizio da Silva Leal — Aníbal Figueiredo — Walter Nunes de Figueiredo — Orlando Bitar — Raimundo F. Puget. Foi presente, Otávio Melo, Proc. Reg..

ACÓRDÃO N. 6.732
Proc. 542.52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido do registro do Diretório Municipal do Partido Social Progressista, em Maracanã.

O Presidente do Partido Social Progressista, Seção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Maracanã, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros do referido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente, Felton Barbosa de

Souza, comerciante; 1.º Vice-pre-

sidente, Teodorino de Deus Raiol,

agricultor; 2.º Vice-presidente, Pe-

dro Carrera Ferreira, pedreiro; Se-

cretário Geral, Everaldo Carrera

de Carvalho, comerciário; Subse-

cretário Geral, Mário Pinheiro Sa-

lomão, comerciante; 1.º Tesourei-

ro, João Pinheiro Salomão, comer-

ciante; 2.º Tesoureiro, Januário

da Silva e Costa, comerciante;

Procurador, Cláudio da Costa Cor-

reia, agricultor.

Diretores: João Amoras da Pie-

dade, agricultor; Fernandes Alves

de Andrade, sapateiro; Herinaldo

de Quadros Ferreira, estivador;

Delorisano Carrera da Silva, pes-

cador; José Carrera da Silva, fo-

guetreiro; Miguel Botelho Lobo,

comerciário; Manoel Carrera Fer-

reira, motorista; Francisco Luzano

de Carvalho, comerciário; Orla-

vino Monteiro da Costa, pescador;

Manoel Antonio Monteiro Filho,

agricultor; Ezequiel Nunes Fer-

reira, comerciante; Eleshão Teixeira do Amaral, agricultor; Manoel Ferreira da Paixão, agricultor; Fabiano Sousa e Silva, pescador; Manoel Teofilo Lisboa, pescador; Raimundo Teixeira Penafort, agricultor; Santana Leal e João Naveira, agricultores; Doutrvil de Cristo Ferreira, comerciante; Manoel de Cristo Ferreira Sobrinho, agricultor; Antonio Santana agricultor; Manoel Minervino dos Santos, Martinho Lima, Gilberto Mendes da Costa Eunápio Nunes do Espírito Santo, Raul Rodrigues, Magno Miranda, agricultores; Leonidas Ferreira da So-

uza, agricultor; Manoel de Souza, comerciante; Germano Corrêa, Sebastião Sotenes Borges, Agnelo da Conceição Souza, Brasilino Antonio da Conceição, Aracemiro de Deus Raiol, Ceuzino Florencio Lisboa, Antônio Pedro da Conceição, agricultores; Daniel Rodrigues dos Santos, pescador; Jaime Santos, Raimundo Santos, José Moreira da Silva, agricultores.

Isto posto: Considerando que o Dr. Procurador Regional nada após ao registro em aprego e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Social Progressista, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Social Progressista, em Maracanã, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral art. 139, §§ 1.º a 5.º — Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950).

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz Eleitoral da 31.ª Zona (Maracanã), dentro de 48 horas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de março de 1958. — (aa.) SOUZA MOITTA P. — RAIMUNDO F. PUGET, Relator ALUIZIO DA SILVA LEAL — ANNIBAL FIGUEIREDO — WALTER NUNES DE FIGUEIREDO — EDUARDO MENDES PATRIARCHA — ORLANDO BITAR. Foi presente — OTÁVIO MELO, Proc. Reg..

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz Eleitoral da 31.ª Zona (Maracanã), dentro de 48 horas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de março de 1958. — (aa.) SOUZA MOITTA P. — RAIMUNDO F. PUGET, Relator ALUIZIO DA SILVA LEAL — ANNIBAL FIGUEIREDO — WALTER NUNES DE FIGUEIREDO — EDUARDO MENDES PATRIARCHA — ORLANDO BITAR. Foi presente — OTÁVIO MELO, Proc. Reg..

JUIZO ELEITORAL DA 1.ª ZONA

Feco pública, para conhecimento de quem interessar possa que, nos termos da Lei Eleitoral vigente, para as eleições do dia 3 de outubro próximo vindouro, esta Primeira Zona foi dividida pelas Seções eleitorais, a seguir discriminadas:

1.ª — Sala de Juri (Forum).

2.ª — Sala da 2.ª Vara (Forum).

3.ª — Sala da 4.ª Vara (Forum).

4.ª — Assistência Judiciária

Funcionará na Fenix Cai-

xerial Paranaense, como ocor-

reu no pleito de 1.º de se-

tembre de 1957.

5.ª — Junta Comercial.

6.ª — Biblioteca e Arquivo Pú-

blico.

7.ª — Colégio "Foes de Carvalho"

- Sala A.
8.ª—Colégio "Paes de Carvalho" — Sala B.
9.ª—Câmara Municipal.
10.ª—Associação Comercial.
11.ª—Departamento Estadual de Estatística — Sala A.
12.ª—Edifício do IAPI.
13.ª—União Espirita Paraense — Sala A.
14.ª—Tuna Luso Comercial.
15.ª—Assembléa Paraense.
16.ª—Caixa Econômica do Pará.
17.ª—Teatro da Paz — Sala A.
18.ª—Teatro da Paz — Sala B.
19.ª—Grupo Escolar "Rui Barbosa" — Sala A.
20.ª—Grupo Escolar "Rui Barbosa" — Sala B.
21.ª—Colégio do Carmo.
22.ª—Garage do Clube do Remo.
23.ª—Garage da Recreativa Bancrêvea.
24.ª—Mercado do Pôrto do Sal.
25.ª—Colégio "Pará-Amazonas" — Sala A.
26.ª—Colégio "Pará-Amazonas" — Sala B.
27.ª—Fisco Municipal.
28.ª—Grupo Escolar "José Veríssimo" — Sala B.
30.ª—Faculdade de Odontologia — Sala A.
31.ª—Faculdade de Odontologia — Sala B.
32.ª—Colégio "Abraão Levi".
33.ª—Liberto Esporte Clube.
34.ª—Caminheiros do Bem — Sala A.
35.ª—Departamento Municipal de Estradas de Rodagem.
36.ª—Faculdade de Direito — Sala A.
37.ª—Faculdade de Direito — Sala B.
38.ª—Horto Municipal.
39.ª—Escola Pública de Timbiras.
40.ª—Instituto de Educação do Pará — Sala A.
41.ª—Instituto de Educação do Pará — Sala B.
42.ª—Grupo Escolar "Floriano Peixoto" — Sala A.
43.ª—Grupo Escolar "Floriano Peixoto" — Sala B.
44.ª—Pará-Clube.
45.ª—Paissandú Esporte Clube.
46.ª—Patrimônio e Arquivo Municipal.
47.ª—Clube do Remo — Sala A.
48.ª—Clube do Remo — Sala B.
49.ª—Colégio Nazaré — Sala A.
50.ª—Colégio Nazaré — Sala B.
51.ª—Sociedade dos Leiteiros.
52.ª—Grupo Escolar "Barão do Rio Branco" — Sala A.
53.ª—Grupo Escolar "Barão do Rio Branco" — Sala B.
54.ª—Conservatório "Carlos Gomes" — Sala A.
55.ª—Conservatório "Carlos Gomes" — Sala B.
56.ª—Grupo Escolar "Pinto Marques" — Sala A.
57.ª—Sociedade União Espanhola.
58.ª—(Delegacia Federal de Saúde) Funcionará no "Ginásio Herbart" — à Av. S. Jerônimo, entre as Av. G. Deodoro e Trav. 14 de Março — Sala A.
59.ª—Almoxarifado Municipal.
60.ª—Colégio Moderno — Sala A.
61.ª—Legião Brasileira de Assistência.
62.ª—Força e Luz do Pará S/A — Sala A.
63.ª—Faculdade de Medicina — Sala A.
64.ª—Faculdade de Medicina — Sala B.
65.ª—(Santa Casa de Misericórdia) Funcionará no Diretório Acadêmico de Medicina Av. G. Deodoro, entre Oliveira Belo e Bernal do Couto.
66.ª—Escola Industrial — Sala A.
67.ª—Escola Industrial — Sala B.
68.ª—Grupo Escolar "Dr. Freitas" — Sala A.
69.ª—Grupo Escolar "Dr. Freitas" — Sala B.
70.ª—Mercado de Santa Luzia.
71.ª—Pronto Socorro — Sala A.
72.ª—Sociedade 1.ª de Junho.
73.ª—Hidroterápico da Beneficente Portuguesa.
74.ª—Oficina do Dep. Estadual de Águas.
75.ª—(Sra. Sta. Joana D'arc) Funcionará em uma das salas do Hidroterápico da Beneficente Portuguesa.
76.ª—Grupo Escolar "Benjamin Constant" — Sala A.
77.ª—Grupo Escolar "Benjamin

- Constant" — Sala B.
78.ª—Sociedade Artística Paraense.
79.ª—Círculo Operário Católico.
80.ª—Instituto "D. Bosco" — Sala A.
81.ª—Instituto "D. Bosco" — Sala A.
82.ª—Sociedade dos Açougueiros.
83.ª—Mercado da Doca Souza Franco.
84.ª—Restaurante do SAPS.
85.ª—Edifício do SESC-SENAC.
86.ª—Mercado do Juruas.
87.ª—Pósto Médico do Juruas.
88.ª—Grupo Escolar "Camilo Salgado" — Sala A.
89.ª—Grupo Escolar "Camilo Salgado" — Sala B.
90.ª—S. Domingos Esporte Clube.
91.ª—Lactário do Juruas.
92.ª—Rádio Clube do Pará.
93.ª—Rancho "Não Posso Me Amofinar".
94.ª—Imperial Esporte Clube.
95.ª—Instituto "Brasil" — Sala A.
96.ª—Sociedade "20 de Março" — Sala A.
97.ª—Sociedade "20 de Março" — Sala B.
98.ª—Escola São Judas Tadeu.
99.ª—Grupo Escolar "Placídia Cardoso" — Sala A.
100.ª—Grupo Escolar "Placídia Cardoso" — Sala B.
101.ª—Sociedade "União e Firmeza" — Sala A.
102.ª—Sociedade "União e Firmeza" — Sala B.
103.ª—Colégio "Paes de Carvalho" — Sala C.
104.ª—Departamento Estadual de Estatística — Sala C.
105.ª—União Espirita Paraense — Sala B.
106.ª—Grupo Escolar "Rui Barbosa" — Sala C.
107.ª—Caminheiros do Bem — Sala B.
108.ª—Grupo Escolar "José Veríssimo" — Sala C.
109.ª—Faculdade de Odontologia — Sala C.
110.ª—Grupo Escolar "Floriano Peixoto" — Sala C.
111.ª—Colégio "Nazaré" — Sala C.
112.ª—Colégio "Moderno" — Sala B.
113.ª—Grupo Escolar "Pinto Marques" — Sala B.
114.ª—(Delegacia Federal de Saúde) Funcionará no "Ginásio Herbart" à Av. S. Jerônimo, entre as Av. G. Deodoro e Trav. 14 de Março.
115.ª—Força e Luz do Pará S/A — Sala B.
116.ª—Escola Industrial — Sala C.
117.ª—Pronto Socorro — Sala B.
118.ª—Instituto "D. Bosco" — Sala B.
119.ª—Instituto "Brasil" — Sala B.
120.ª—(Ford Esporte Clube) Funcionará no Mercado dos Tambois, localizado na Rua dos Tambois, esquina da Estrada Nova.
Dado e passado neste Cartório Eleitoral, aos vinte e dois (22) dias do mês de agosto de 1953.
Eu, Wilson Rabelo, escrivão, o subscreevi.
(a) Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz Eleitoral.

CARTÓRIO DA 22.ª ZONA ELEITORAL (BELÉM) DO PARÁ

EDITAL N. 221
O Doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz Eleitoral da 22.ª Zona (Belém), do Estado do Pará, Brasil, por nomeação legal, etc.
Faz saber a quem interessar possa, que, de acordo com o artigo 16, da Lei n. 2.550, modificada pelo inciso B, do artigo 1.º da Lei 3.416, encerrarei, hoje às quatorze (14) horas, em audiência, a inscrição eleitoral e que, nesta 22.ª Zona, estão inscritos 15.804 eleitores e o último inscrito foi Washington Costa Carvalho. E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, nos quinze (15) dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).
Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, Escrivão Eleitoral.
(a) Walter Nunes de Figueiredo, Juiz Eleitoral.

EDITAL N. 222

O Doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz Eleitoral da 22.ª Zona, Belém, do Estado do Pará, Brasil, etc.
Faz saber a quem interessar possa e de acordo com o § 1.º do artigo 16, da Lei n. 2.550, modificada pelo inciso B, do artigo 1.º da Lei n. 3.416, que hoje, encerraram-se as transferências e foram transcritos para esta 22.ª Zona os eleitores, cujos títulos têm os seguintes números:
Eurydes João Corrê, Título n. 6.754; Deodato Fernandes de Carvalho, título n. 6.755; Humberto Paulo Carneiro de Albuquerque, Título n. 6.775; Dalvis de Carvalho Alves, Título n. 7.392; Jorge Stiff, Título n. 7.393; Norma Moimado Corrê, Título n. 7.394; Remy Mattos Almeida Simões, título n. 7.395; José Xavier — Título n. 8.470; Francisco Rosa de Jesus — Título n. 8.471; Waldomiro Bezerra de Souza, Título n. 8.550; Waldir Pinheiro da Silva, Título n. 11.799; Frederico Jacob Scherrer, Título n. 13.814; Júlio Freire Gouveia de Andrade, Título n. 13.815; Tauriño Rocha de Carvalho, Título n. 13.816; Victor Kalluz, Título n. 15.732; Annita Staruzino Maselli, Título n. 15.747; João Maselli, Título n. 15.748; Ester Pereira de Oliveira, Título n. 15.749; Ricardo Ramos Barbosa de Amorim, Título n. 15.750; José Osório de Azevedo, 15.751; João Mendes Pinto, Título n. 15.752; Theotônio Martins de Oliveira, Título n. 15.753; Osvaldo de Souza Goulart, Título n. 15.754; Yêda Ferreira Goulart, Título n. 15.755; Paulo Roberto Ferreira Goulart, 15.756; Manoel Dantas Brasil, Título n. 15.757; Raimundo Gomes Rosa, Título n. 15.758; Antônio Frederico Motta Arentz, Título n. 15.759; Ely Benevides de Souza,

Título n. 15.760; Maria de Gouveia Maya, Título n. 15.761; Darcy Arruda da Conceição, Título n. 15.762; Atanagildo Duarte Cavalcante, Título n. 15.777; Aroldo Paim Pamplona, Título n. 15.778; Roberto Evaldo Fonseca, Título n. 15.779; Aldo Sartori, Título n. 15.780; Narciso Soares Pfaltzgauff, Título n. 15.781; José Erândio Lisboa Filho, Título n. 15.782; Osvaldo João da Silva, Título n. 15.783; Aladim Antonio Sobreiro, Título n. 15.784; Sinval Corrê dos Santos, Título n. 15.785; Fernando Freitas Seabra de Melo, Título n. 15.786; Raimundo Vasconcelos, Título n. 15.787; Inês Barbosa da Conceição, Título n. 15.788; Benedito da Gama Monteiro, Título n. 15.789; Alexandrino Ramos de Alencar, Título n. 15.790; Arlindo Rodrigues da Silva, Título n. 15.791; Darcy Almeida Koeler, Título n. 15.792; Petronila Silva Nogueira, Título n. 15.793; Antonio Martins, Título n. 15.794; Rubens das Dores, Título n. 15.795; Osvaldo Penna Fayão de Carvalho, Título n. 15.796; Antonio de Pádua Paula, Título n. 15.797; Fernando Bittencourt Luz, Título n. 15.798; Antonieta Silveira Pessoa, Título n. 15.799; Divaldo Galvão Lima, Título n. 15.800; Eutrichiano Barreto Neto, Título n. 15.801; Ubrajara de Melo Meira, Título n. 15.802; Eleonor Mendes Carvalho, Título n. 15.803; Washington Costa Carvalho, Título n. 15.804.
E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e passado, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos quinze (15) dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).
Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, Escrivão Eleitoral.
(a) Dr. Walter Nunes de Figueiredo, Juiz Eleitoral.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 2.220
(Processo n. 4.925)
(Prestação de contas do auxílio concedido no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), pelo Governo do Estado)
Requerente: — O Ginásio "Nossa Senhora de Lourdes", na Vila de Icoaraci, por sua Superiora, Irmã Maria Escolástica, através da Secretária de Estado de Finanças.
Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Ginásio Nossa Senhora de Lourdes, na Vila de Icoaraci, sob a responsabilidade de sua Superiora, Irmã Maria Escolástica, apresentou a esta Corte, para julgamento e quitação, as contas referentes ao auxílio no valor de Cr\$ 24.000,00, que recebeu do Governo do Estado, no ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) com o fundamento na Lei n. 1.429, de 20/11/55, que criou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957 — Verba Secretária de Estado do Interior e Justiça — Fundo Especial do Serviço Social — Tabela n. 44 — P.º o Ginásio Nossa Senhora de Lourdes, tendo sido a apresentação das contas feitas pela própria Irmã Maria Escolástica, Superiora do referido Ginásio, conforme registro n. 221, às fls. 419, do Livro n. 1, do Protocolo deste Tribunal em 26/11/58.
Acórdão os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, apertar, como aprovada fica, a prestação de contas feita pelo Ginásio Nossa Senhora de Lourdes relativamente ao mencionado auxílio e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), e expedir a sua Superiora Irmã Maria Escolástica, por intermédio da Presidência do Tribunal, o competente alvará de quitação.
Belém, 10 de junho de 1958. —
(a) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Mário Nepomuceno de Souza, Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.
Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator — Relatório: — "A lei n. 1.429, de 26 de novembro de 1955, que criou a receita e fixou a despesa para o exercício financeiro de 1957 pela verba Secretária de Estado do Interior e Justiça, consignação Fundo Especial do Serviço Social, Tabela n. 44, subconsignação Despesas Diversas, contemplou com a dotação de Cr\$ 24.000,00 o Ginásio de Nossa Senhora de Lourdes de Icoaraci, que agora da mesma presta contas, através do processo n. 4.925, ora em julgamento, de que constam além do balanço geral do educandário, os recibos de fls. 4 e 6, com as respectivas demonstrações, as fls. 5 e 7, expedidos pela Mercaria e Padaria Tombo Pinhelense, de propriedade da firma Ribeiro & Cordeiro, da cidade de Vila, o primeiro no valor de Cr\$ 13.000,00 e o outro de Cr\$ 11.000,00, somando portanto, a quantia exata do auxílio recebido documentação essa que nenhuma impugnação sofreu, neste T. C., quer da parte dos órgãos técnicos, quer da Auditoria Instrutora ou da própria Procuradoria, unânime em considerar regular o processo e formalmente comprovado o dispêndio integral do adjuvório em apreço no fim específico, pelo que aprovo as contas "sub judice", autorizando, em consequência a expedição do competente alvará de quitação a quem de direito".
Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Aprovo as contas fundamentado no voto do Sr. Ministro Relator".
Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".
LINDOLFO MARQUES DE MESQUITA
Ministro Presidente
JOSE MARIA DE VASCONCELOS MACHADO
Relator
MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA
Fui presente
LOURENÇO DO VALLE PAIVA